



LEI N.º 1.759

DE

07 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui o direito ao 13º salário aos vereadores deste Poder Legislativo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 7º, inc. VIII, 29-A, inc. I e § 1º, 37, inc. XI, da Constituição Federal, arts. 19, inc. III e 20, inc. III, alíneas "a" da Lei Complementar nº 101/2000 e Parecer Normativo 14/2017, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, propõe e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vereadores da Câmara Municipal de Itaberaba farão jus, ao décimo terceiro salário.

Art. 2º - O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente e será pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores do Legislativo.

§ 1º - Havendo vacância do cargo, o décimo terceiro salário será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para efeitos do disposto no caput deste artigo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2023.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 07 de novembro de 2023.


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal de Itaberaba